

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO PRIMÁRIO E NORMAL

PROCESSO N.: - 7/69

INTERESSADO: - THOMPSON COFAP - CIA. FABRICADORA DE PEÇAS.

ASSUNTO : - Isenção de recolhimento do salário educação e expedição do Certificado Modelo "A"

RELATOR : - Conselheiro Monsenhor JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

P A R E C E R N. 21/69 - CEPEN

1) A empresa Thompson Cofap - Companhia Fabricadora de Peças, estabelecida à Av. Alexandre de Gusmão, 1.125, na cidade de Santo André, juntando a documentação necessária, solicita para o exercício de 1969, a renovação de isenção de recolhimento do salário educação, de acordo com o item 4º do § 2º, artigo 35 da Lei 4.863 de 29 de novembro de 1965, em virtude de, nos termos da alínea "a", art. 5º da Lei 4.440 de 27 de outubro de 1964 e art. 9º do decreto federal n. 55.551 de 12 de janeiro de 1965, manter, exclusivamente às suas expensas, a Escola Cofap II, localizada à rua Padre João Manoel n. 693/727.

2) No exercício de 1968, a empresa obteve isenção anual ate o montante de NCr.\$ 14.112,00 devendo manter serviços próprios de ensino primário fundamental comum para 160 alunos, na Escola Cofap II, registrada no Departamento de Educação sob n. 2.479 (15.6.1967).

3) A autoridade escolar atesta:

a) que a Escola Cofap II proporcionou ensino gratuito aos seus alunos:

b) que a escola não conta com professores remunerados pelo Estado:

c) que o movimento escolar de 1968 foi o seguinte:

- matrícula geral	165 alunos
- eliminação geral	5 alunos
- matrícula efetiva	160 alunos
- promoções	152 alunos
- porcentagem de promoção	95%

4) A Escola Cofap II funciona em dois períodos de três horas cada um: o primeiro, das 7,30 às 10,30 e o segundo das 10,30 às 13,30 horas.

A empresa deverá regularizar os seus períodos de aula de acordo com a legislação vigente da Lei n. 10.038 para renovação de seu Certificado de isenção.

5) As folhas de contribuição da empresa apresentam o seguinte movimento no período de fevereiro de 1968 a janeiro de 1969:

a) salário contribuição anual	NCr.\$ 3.856.068,1
b) salário educação anual	NCr.\$ 53.984,8
c) isenção conferidas	NCr.\$ 14.112,00

Diferença não deduzida

da isenção em fevereiro de 1968	NCr.\$ 1.176,00
---------------------------------	-----------------

Valor líquido da isenção	NCr.\$ 12.936,00
--------------------------	------------------

d) diferença recolhida ao

INPS	NCr.\$ 41.048,89	NCr.\$ 53.984,8
------	------------------	-----------------

6) As despesas apresentadas pela empresa, para a manutenção da Escola Cofap II importaram em NCr.\$ 32.553,70, quantia superior em NCr.\$ 19.677,70 ao valor líquido da isenção anual conferida.

7) Para o exercício de 1969, a empresa apresenta os seguintes dados:-  
(fevereiro de 1969)

Fev - N. de empregados - Salário contribuição	Salário educação
933	NCr.\$ 349-485,98
4.892,80	NCr.\$

Feitos os cálculos, verifica-se que a empresa estaria obrigada a manter 540 alunos.

8) De fato, porém, a empresa vai manter 160 bolsas, no valor mensal de NCr.\$ 1.451,20 e anual de NCr.\$ 17.414,40.

9) A empresa apresentou a relação dos 160 alunos matriculados, bem como a relação nominal de seus servidores com filhos menores cursando escolas primárias. (Indicação do número de filhos e das escolas que frequentam).

PARECER: Em vista do que foi exposto opinamos que o Certificado n. 2/69 Modelo "A" expedido pela CEPE em favor da empresa Thompson Cofap - Companhia Fabricadora de Peças merece a aprovação deste Conselho Estadual de Educação, devendo a empresa recolher ao INPS o excedente da isenção que lhe foi concedida.

É este o nosso pensamento smj.

São Paulo, 9 de junho de 1969

a) Conselheiro Mons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO  
- RELATOR -

Aprovado na 20ª Sessão ordinária da Câmara do Ensino Primário e Normal, realizada em 23 de junho de 1969.

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente da CEPEN